



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAM

TRIBUNAL ARBITRAL

Proc.º de Reclamação n.º 1880/24

Ata Sentença n.º 682 / 25

ACTA
AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Presentes:

Juiz Árbitro, Dr. António Santos Abrantes Gerales

Reclamante: [REDACTED]

Empresa Reclamada: [REDACTED]

Procedeu-se à chamada pelas 12h00m, constatando-se estarem presentes a reclamante e o representante da empresa reclamada, Sr. [REDACTED], pelo que ele o Senhor Juiz deu início à presente audiência de julgamento.

Pelo que foi tentada a conciliação entre as partes tendo a mesma sido obtida nos seguintes termos:

A Reclamada [REDACTED] compromete-se a pagar à Reclamante [REDACTED], a quantia de quatro mil e quinhentos euros (€4.500,00) para a Reclamante através do IBAN n.º PT50 [REDACTED] até ao dia 30 de junho de 2025.

DECISÃO

Face ao acordo estabelecido pelas partes, por ele Senhor Juiz foi proferida a seguinte Sentença:

Na presente reclamação apresentada por [REDACTED] contra a empresa reclamada [REDACTED] homologo por sentença a presente transação, a qual julgo válida quer pelo seu objeto quer pela qualidade dos intervenientes, ficando a Reclamada **obrigada** ao pagamento à Reclamante da quantia de quatro mil e quinhentos euros (€4.500,00) para o IBAN: IBAN n.º PT50 [REDACTED] até ao dia 30 de junho de 2025.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAM

TRIBUNAL ARBITRAL

Para constar se lavra a presente ata que é devidamente assinada.

Sem custas.

Notifique.

Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, em 13 de maio de 2025

O Juiz Árbitro

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM
A. Abrantes Geraldes

